



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 39/2025
Processo nº 210/2025**



FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, III, “f”, da lei 14.133/2021

DATA: 15/08/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO, PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 15/08/2025
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO, PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

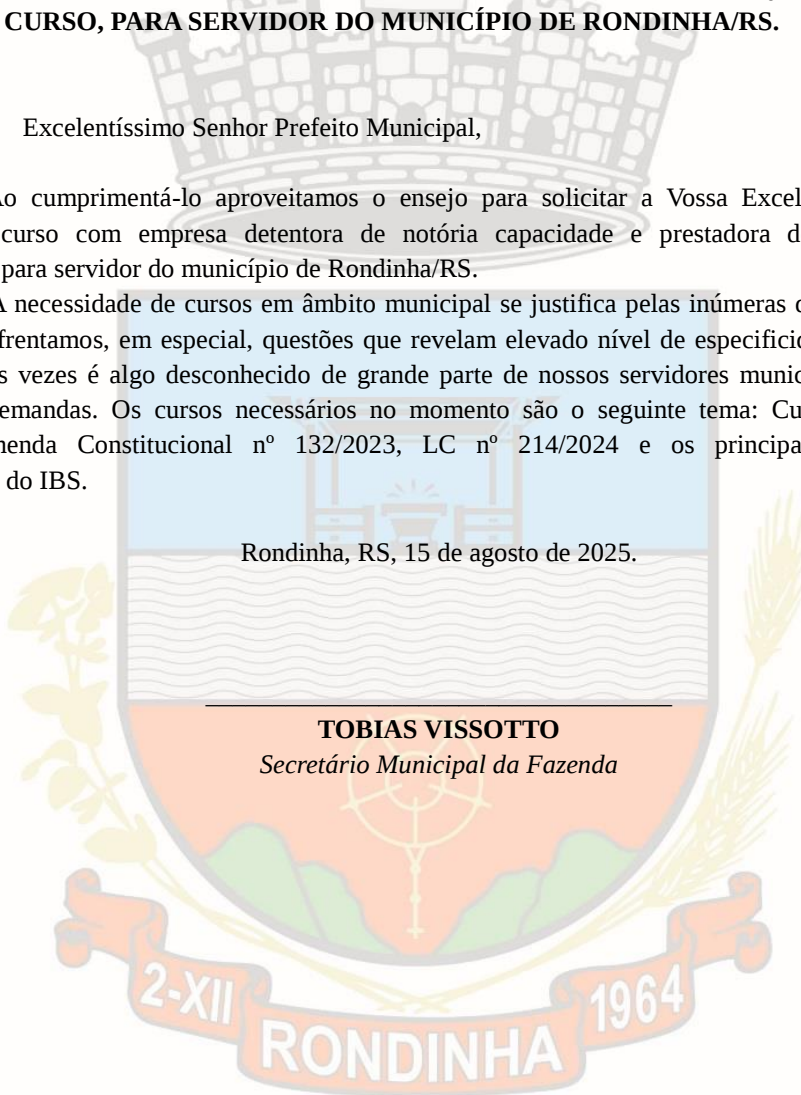
Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a realização de curso com empresa detentora de notória capacidade e prestadora de serviços de cursos especializados, para servidor do município de Rondinha/RS.

A necessidade de cursos em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas. Os cursos necessários no momento são o seguinte tema: Curso On-line: Reforma Tributária: Emenda Constitucional nº 132/2023, LC nº 214/2024 e os principais aspectos jurídico-procedimentais do IBS.

Rondinha, RS, 15 de agosto de 2025.

TOBIAS VISSOTTO

Secretário Municipal da Fazenda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria.

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha, RS, 15 de agosto de 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO, PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2006 - MANUTENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Rondinha, RS, 15 de agosto de 2025.

TOBIAS VISSOTTO

Secretário Municipal da Fazenda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de consultoria a serem prestados a esse Executivo. O expediente contém proposta de DPM EDUCAÇÃO LTDA, inscrição CNPJ nº 92.885.888/0001-05.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo dos técnicos que formam a equipe de trabalho da ofertante.

Pelos serviços que a DPM EDUCAÇÃO LTDA (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) vem prestando há aproximadamente 50 anos a maioria dos Municípios Gaúchos, dezenas de Câmaras Municipais e a inúmeras autarquias municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art. 74, III, “f” da Lei nº. 14.133/2021, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos entes públicos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em cursos, consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha, RS, 15 de agosto de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico

OAB/RS 106.435

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO, PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.**
 - c) Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA, inscrição CNPJ nº 13.021.017/0001-77.
 - d) Curso: Curso On-line; Reforma Tributária: Emenda Constitucional nº 132/2023, LC nº 214/2024 e os principais aspectos jurídico-procedimentais do IBS
- Total: R\$ 1.332,00(um mil e trezentos e trinta e dois reais).**

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0301	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2006	-	MANUTENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
339039	-	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Rondinha, RS, 15 de agosto de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025

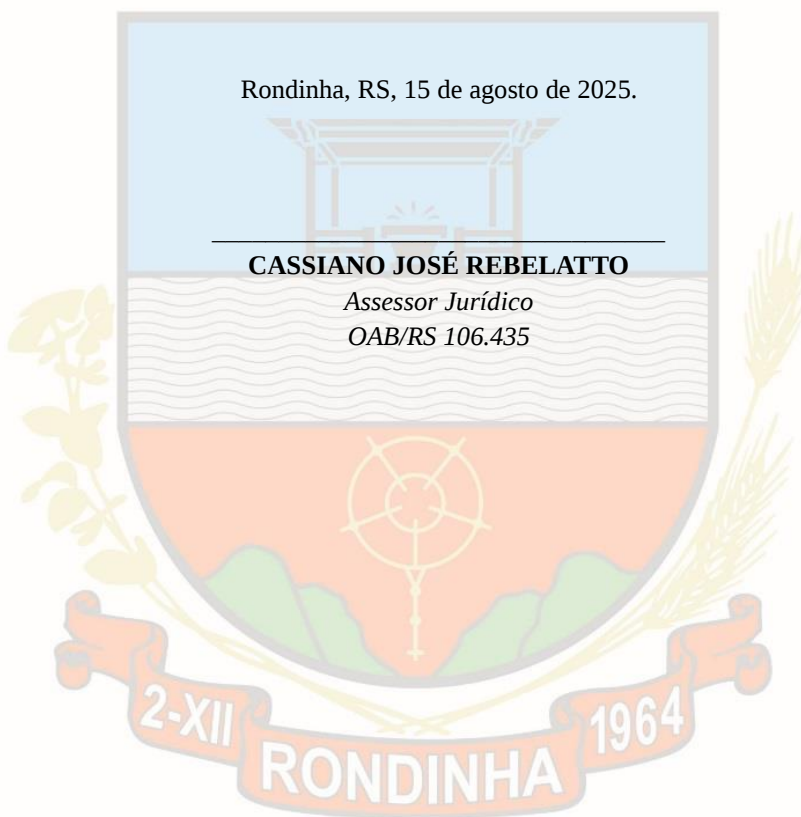
Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha, RS, 15 de agosto de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico

OAB/RS 106.435





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a DPM EDUCACAO LTDA (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 caracterizando-se a DPM EDUCAÇÃO LTDA como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei Nº 14.133/2021, art. 72, §Ú).

Rondinha, RS, 15 de agosto de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Município de Rondinha**, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 39/2025, o Sr. Prefeito EZEQUIEL PASQUETTI, reconheceu ser inexigível licitação para contratar **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, com sede em Porto Alegre, para prestação de serviços técnicos especializados de cursos. Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inc. III, “f”.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 15 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2025.

Tailan Afonso Tremea
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 39/2025

O presente processo de inexigibilidade contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha, 15 de agosto de 2025.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZGO**51J****3GJ****PV4**